P A R E C E R
TC-004263.989.24-6

Prefeitura Municipal: Júlio Mesquita.
Exercício: 2024.
Prefeito: Elton Francisco de Brito.
Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Henrique José Bottino Pereira (OAB/SP nº 289.760), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ana Carolina Esteves Vasconcellos Hauy (OAB/SP nº 370.856) e Maxwel Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528).
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: UR-4.
Fiscalização atual: UR-4.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DESEQUILÍBRIO FISCAL. IRREGULAR GESTÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS. DESCUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LRF E DA LEI ELEITORAL. PARECER DESFAVORÁVEL.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	28,30%
FUNDEB	100%
Magistério	96,54 %
Pessoal	48,84%
Saúde	22,76%
Execução Orçamentária	**Déficit de 12,66% = R$ 3.776.949,22**
Resultado Financeiro	**Déficit de R$ 8.493.704,66**
Precatórios	Não havia precatórios a serem pagos
Encargos Sociais	**Irregular**
Transferências ao Legislativo	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determine-se à Prefeitura Municipal que: obtenha o equilíbrio fiscal; contabilize corretamente as receitas e despesas; empenhe as obrigações devidas no exercício; recolha tempestivamente os encargos sociais, bem como pague os parcelamentos de débitos previdenciários; regularize as falhas verificadas relativas ao RPPS do Município; estabeleça como titular da conta corrente vinculada ao FUNDEB e ao adimplemento da folha de pagamento

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z9SG-I20A-6D3T-3G1R

dos profissionais da educação o Órgão responsável pela Educação; envide esforços para o recebimento da complementação VAAR; implemente os serviços social e de psicologia educacional; corrija as impropriedades relativas à área da Saúde; cumpra, com rigor, as disposições contidas na LRF e nas Leis Eleitoral, de Acesso à Informação e da Transparência Fiscal; aprimore a atuação do Controle Interno; corrija as falhas verificadas nas áreas do Ensino e Saúde e relativas às Emendas Parlamentares Individuais; aperfeiçoe os métodos de cobrança da Dívida Ativa; limite a criação de cargos de livre provimento e exoneração para os que tenham características de direção, chefia e assessoramento; promova o pagamento de adicional de insalubridade fundamentados em laudos técnicos, com vigência válida; regularize a cobrança de tarifa relativas ao fornecimento de água e esgoto; pague tempestivamente as contas de energia elétrica; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente os que obtiveram notas "C" e "C+"; envide esforços para obtenção do AVCB para os prédios municipais; informe com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema AUDESP; e dê cumprimento às determinações e recomendações emitidas por esta E. Corte.

Remeta-se cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis, relativas às irregularidades verificadas no item A.3 Encargos Sociais.

Encaminhe-se, ainda, ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 9 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Z9SG-I20A-6D3T-3G1R